PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 09 de outubro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 146/2019

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 101/2019**, que apõe **veto totalmente a EMENDA Nº. 001/2019, entendida com efeito adicional ao Projeto de Lei nº. 021/2019,** constante do Processo Administrativo nº. 21.874/2019, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 09 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº. 103/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, **VETEI PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei Ordinária nº. 021/2019**, em especial, o efeito total da Emenda Aditiva, de autoria do Conspícuo **VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO,** cujo teor é a criação e inserção do "Art. 2º A" e "Parágrafo Único", na proposição, constante do processo administrativo nº. 21.874/2019, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise técnica e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei Nº. 021/2019**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamentos para o veto.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a **vetar totalmente a Emenda nº 001/2019**, alcançada ao dispositivo administrativo acima apontado.

Por estas razões **veto totalmente a EMENDA Nº. 001/2019, entendida com efeito adicional ao projeto de Lei nº. 021/2019,** em exame, por considerar que a inserção inserta pela Câmara de Vereadores não atende à necessidade para qual foi estruturada.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência para suplementar as diretrizes instituídas pela Lei Nº. 4320/1964.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada da forma que se apresenta com a adição da EMENDA Nº. 001/2019.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Processo Administrativo nº 21.874/2019

Requerente: Câmara Municipal de Guarapari.

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2019.

DESPACHO

Embora comungue com os fundamentos de técnica orçamentária e jurídica apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, concluo, respeitosamente, em sentido diverso daquele manifestado às fls. 06/07, opinando assim pelo veto parcial, exclusivamente quanto ao artigo 2A, acrescido ao texto de lei proposto pelo Poder Executivo por meio da Emenda Parlamentar nº 001/2019.

Não obstante, compreendendo a preocupação do SEMAD com eventuais prejuízos que podem decorrer do atrasado da publicação do texto legal originariamente proposto pelo Executivo, entendo que pode ser utilizado no caso a construção jurídica decorrente da previsão do veto parcial no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal (art's 66, § 2º, da Constituição do ES, e 67, § 1º, da Lei Orgânica de Guarapari), que autoriza, segundo doutrina pertinente e jurisprudência pacífica dos Tribunais brasileiros (Tema de Repercussão Geral 595 – RE 706103 – Supremo Tribunal Federal – STF), a publicação antecipada do texto legal não objeto de impugnação antes mesmo da resolução do veto.

Nesse sentido, o Poder Executivo pode publicar o texto por ele enviado originariamente à Câmara de Vereadores, já que em relação a ele houve consenso, enquanto aguarda a análise do veto sobre o artigo 2A, acrescido por emenda parlamentar. Caso mantido o veto do prefeito permanece vigendo o texto cuja publicação foi antecipada pelo Executivo, caso derrubado o veto publica-se o texto do artigo 2A, que então passa a integrar a Lei Municipal em referência.

Diante de tudo, opino pelo veto parcial ao Projeto de Lei 21/2019, exclusivamente quanto ao artigo 2A, acrescido ao texto de lei proposto pelo Poder Executivo por meio da Emenda Parlamentar nº 001/2019, salientando a possibilidade jurídica de publicação antecipada do texto não objeto de impugnação.

Encaminhe-se à SEMAD.

Guarapari/ES, 07/10/2019.

Américo Soares Mignone
Procurador Geral